

PORQUE FAZER SEU IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA COM A GOL CONTABILIDADE ?

Além de cobrar um valor justo pelo serviço a **GOL CONTABILIDADE** faz todo o processo de troca de informações da Declaração de forma 100% digital, dessa forma toda a comunicação é mais prática e ágil para o cliente

Investimos em inovação contratando o sistema gerencial ConferIR (<http://www.conferironline.com.br>), que possui interface com o sistema da Receita Federal, possibilitando o acompanhamento em tempo real até o processamento final da declaração, dessa forma caso ocorram inconsistências nas informações passadas para Receita Federal podemos fazer a intervenção e correções de forma mais ágil, garantindo mais qualidade em todo o processo.

IRPF 2020 - ATENDIMENTO 100% DIGITAL VIA WHATSAPP

Na **GOL CONTABILIDADE** seu **IRPF/2020** pode ser efetuado de forma digital, para isso basta clicar [aqui](#). Neste link poderá simular o valor da assessoria recebendo o orçamento online, depois para dar início basta clicar no botão **CONTRATAR AGORA**, preencher com os dados pessoais e anexar os documentos que podem ser digitalizados pelo próprio celular.

TABELA DE SERVIÇOS

PLANO PADRÃO

(1) uma fonte de renda, (1) uma conta bancária, até (2) dois bens (ex: casa, carro, moto), até (3) três pagamentos (ex: dentista, escola, faculdade, plano de saúde)

VALOR R\$ 100,00

PLANO PLUS

(2) duas fontes de renda, até (2) duas contas bancárias, até (4) quatro bens (casa, carro, moto), até (6) seis pagamentos (dentista, escola, faculdade, plano de saúde)

VALOR R\$ 150,00

PLANO EXCLUSIVO

(3) fontes de renda, até (3) três contas bancárias, até (8) oito bens (casa, carro, moto), até (10) dez pagamentos (dentista, escola, faculdade, plano de saúde)

VALOR R\$ 200,00

* Haverá o **acréscimo de R\$ 30,00 para itens adicionais** de cada plano.

** Processo trabalhista e ganhos de capital à combinar.

[Clique aqui para fazer o orçamento](#)



QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

O prazo para entrega do **IRPF 2020** começa a contar em **02/03/2020** e será até **30/04/2020**, vale lembrar a obrigatoriedade da **apresentação de CPF para dependentes de qualquer idade** e a **discriminação dos dados completos dos bens imóveis** e o **cadastro do RENAVAL dos veículos automotores**.

Está obrigado a apresentar a declaração anual, entre outras situações previstas na norma, aquele que:

- No ano-calendário de 2019, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, **cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;**

- Em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.

- Pessoas que receberam em 2019 **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**, Ex: rendimentos de poupança, parcelas isenta de aposentadoria para pessoas acima de 65 anos, etc;

- Pessoas que tiveram, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- Pessoas que tiveram, em 31 de dezembro de 2019, **a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;**

- Pessoas que **passaram à condição de residentes no Brasil** em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro;

- Pessoas que optaram pela **isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital** auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DIREITO A RESTITUIÇÃO - ENTREGA FACULTATIVA

Mesmo não se encaixando em nenhum critério de obrigatoriedade o contribuinte poderá efetuar a entrega por conveniência:

1 - Caso o contribuinte tenha sofrido retenção de Imposto na fonte poderá efetuar a entrega da declaração de forma espontânea para finalidade **restituição do valor pago a maior;**

2 - As pessoas físicas que exercem atividade autônoma e não possuem fonte de renda fixa poderão utilizar a declaração de IRPF como forma de **Comprovação de Renda** que poderá ser utilizada para apresentação em bancos/financeiras para aprovação de crédito.

NOVIDADES IRPF/2020

Para esse ano a Receita Federal não apresentou muitas novidades, foi anunciada apenas a ausência da dedução de contribuição patronal para quem tem empregado doméstico e a nova opção pela declaração pré-preenchida virtualmente pra quem possuir certificado digital e-CPF.

CALENDÁRIO DE RESTITUIÇÃO DO IRPF/2020

Outra novidade é a antecipação de pagamento dos lotes de restituição. Até o ano passado, a liberação era feita a partir do dia 15 de junho e seguia a sequência de dia 15 de cada mês até dezembro. O número de lotes também caiu de sete para cinco.

As datas de restituição do IR 2020 ficaram assim:

1º lote: 29 de maio 2020

2º lote: 30 de junho 2020

3º lote: 31 de julho 2020

4º lote: 31 de agosto 2020

5º lote: 30 de setembro 2020

[Clique aqui para fazer o orçamento](#)